

Decisão da Divisão de Oposição :	rejeição da oposição, na parte em que se baseou na marca sueca anterior; deferimento da oposição relativamente a uma parte dos produtos controvertidos, na parte em que se baseou nas marcas anteriores dinamarquesa e finlandesa
Decisão da Câmara de Recurso:	negado provimento ao recurso

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada a suportar as suas despesas, bem como as do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).
- 3) A interveniente é condenada a suportar as suas próprias despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 11 de Dezembro de 2006 — Weber/Comissão

(Processo T-290/05)

«Acesso aos documentos das instituições comunitárias — Recusa — Petição inicial — Inadmissibilidade manifesta — Não conhecimento do mérito»

1. *Recurso de anulação — Competência do juiz comunitário — Injunção dirigida a uma instituição — Inadmissibilidade (Artigo 230.º CE) (cf. n.º 20)*
2. *Tramitação processual — Petição inicial — Reformulação dos pedidos iniciais — Requisitos (cf. n.º 22)*

3. *Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos de forma [Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 21.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 44.º, n.º 1, alíneas c) e d)] (cf. n.º 29)*

Objecto

Recurso da decisão do secretário-geral da Comissão, de 27 de Maio de 2005, que indeferiu o pedido, apresentado pelo recorrente, de acesso a uma carta enviada pela Direcção-Geral «Concorrência» ao Governo federal alemão relativamente um processo de auxílios de Estado.

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) O recorrente é condenado a suportar as sus próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 11 de Dezembro de 2006 — MMT/Comissão

(Processo T-392/05)

«Recurso de anulação — Prazo de recurso — Excepção de inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Prazos — Início (Artigo 230.º, quinto parágrafo, CE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigos 7.º e 26.º, n.º 3) (cf. n.ºs 24-27)*
2. *Direito comunitário — Interpretação — Textos plurilingues (cf. n.º 30)*
3. *Tramitação processual — Prazo de recurso — Carácter de ordem pública — Preclusão — Erro desculpável — Conceito (cf. n.ºs 36-37)*